



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 014 /2014

À

Câmara Municipal de Jaguariúna.-

Requeiro à Mesa, observadas as formalidades de praxe, após ouvido o douto Plenário, para que seja oficiado à Telefônica Telecomunicações Ltda. solicitando daquela empresa, ***se possível a instalação de orelhões públicos no Condomínio Residencial Jaguariúna I e Jaguariúna II.***

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista tratar-se de 800 famílias e cerca de mais de 2.000 moradores que em situação de emergência não possuem este tipo de equipamento para utilizar.

Embora estejamos em plena era da tecnologia, e os telefones celulares hoje façam parte do dia a dia das famílias brasileiras, não podemos deixar de entender a necessidade da existência de equipamento público que atenda as necessidades da população na ausência da disponibilidade de um telefone particular e também nos momentos de emergência quando do não funcionamento destes.

Sendo assim, de acordo com informações da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) *“nas localidades com mais de trezentos habitantes, que já são atendidas com linhas telefônicas individuais, os telefones públicos devem estar distribuídos de forma que, de qualquer ponto da localidade, a distância até ele não seja maior que 300 metros”* tal informação fundamenta-se legalmente através dos artigos abaixo mencionados:

- Art. 18 da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#) (Lei Geral de Telecomunicações - LGT)
- Art. 15 do [Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011](#), que define Plano Geral de Metas para a Universalização

Também, de acordo com Anatel é possível caracterizarmos como “localidade” :



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*“ toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes caracterizado pela existência de domicílios permanentes e adjacentes - formando uma área continuamente construída, com arruamento reconhecível - ou dispostos ao longo de uma via de comunicação. Como critério de adjacência, são contabilizados, como pertencentes à localidade, os domicílios que distem em, no máximo, 50 metros entre si.”*

A análise do contingente populacional para cada localidade é realizada multiplicando-se o número de residências que guardam adjacência máxima de 50 metros entre si pelo índice de moradores/domicílio do município ao qual pertence a localidade (conforme tabela 3033 do Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, disponível no portal do [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE](#)).

*Gabinete da Vereadora Rita de Cássia Siste Bergamasco, 03 de Fevereiro de 2014.*

**Ass. VEREADORA RITA DE CÁSSIA SISTE BERGAMASCO**

Cópia conforme o original, lido em Sessão Ordinária de 04 de fevereiro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de fevereiro de 2014.

**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**  
**PRESIDENTE**